

Ata n.º 3

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 5 Técnicos Superiores (área de desporto / educação física) a afetar à Unidade de Desporto e Juventude da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico do Município da Lousã – Referência A

----- Ao décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de cinco Técnicos Superiores (área de desporto / educação física), para exercer funções na Unidade de Desporto e Juventude da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico do Município da Lousã, composto por Gonçalo dos Santos Neves, Técnico Superior da Unidade de Desporto e Juventude da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na qualidade presidente do Júri em substituição de Carlos Manuel Monteiro Baptista, Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Chefe da Unidade de Recursos Humanos, da Divisão Administração e Finanças do Município da Lousã, na qualidade de 2.º vogal efetiva e Pedro Pereira Rodrigues da Silva, Técnico Superior da Unidade de Desporto e Juventude da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na qualidade de 1º vogal suplente.

----- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de direito de audiência de interessados, elaborar a lista definitiva de candidatos admitidos, deliberar sobre as exclusões definitivas ao procedimento concursal, e proceder ao agendamento e convocatória dos candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção. -----

----- Aberta a reunião, verificou-se que, em sede de audiência dos interessados, foram apresentadas alegações por parte de dois candidatos que constam a seguir. -----

----- Efetuada a análise das participações e compulsado os respetivos processos de candidaturas, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

----- No que concerne à pronúncia apresentada em 26/07/2025 pelo candidato **Moisés Afonso Direito**, em formulário próprio para o efeito, vem o candidato alegar que a sua licença para a atividade de nadador salvador encontra-se válida até ao final do ano, apresentando para o efeito o cartão de nadador salvador válido até 17/06/2025, uma mensagem da AMN – Autoridade Marítima Nacional com indicação que os cartões de nadador salvador que "expirem a validade entre 01/06/2025 e 31/12/2025 permaneçam válidos até 31/12/2025" e um contrato de trabalho como nadador salvador até outubro de 2025. -----



----- Deliberou o júri esclarecer o candidato que a sua exclusão fundamentou-se no facto de não ter apresentado, dentro do prazo de candidaturas, o comprovativo de curso de nadador salvador conforme exigido no ponto 7.2 do aviso de abertura, decidindo o júri manter a exclusão por força do disposto na alínea c) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a apresentação da documentação em sede de audiência de interessados é extemporânea, e por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso que cumpriram com os prazos estipulados e com as regras definidas no aviso de abertura, culmina, então, na impossibilidade de admissão. -----

----- No que concerne à pronúncia apresentada em 30/07/2025 pelo candidato **Rui Miguel Alves da Silva**, em formulário próprio para o efeito, vem o candidato alegar que a alínea c) do ponto 10.2 não remete para a exclusão do procedimento no caso de falta de documento, sendo por isso que não remeteu o Título Profissional de Técnico de Exercício Físico. Refere ainda que fez "o pedido desse documento para que no âmbito do processo, caso me fosse solicitado, o ter na minha posse" e afirma que a sua interpretação é corroborada pela retificação publicada a 28/07/2025. -----

----- Deliberou o júri esclarecer o candidato que a declaração de retificação n.º 686/2025/2 que retifica a alínea c) do ponto 10.2 substituindo a referência ao "ponto 7.1" pelo "ponto 7.2" não invalida o cumprimento da entrega do documento, uma vez que na abertura do ponto 10.2 lê-se "o requerimento de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação" e a referida alínea remete para "requisitos específicos" que, por sua vez e de acordo com o ponto 7.2, consubstanciam-se em três comprovativos tendo o candidato apresentando dois deles, além de que o título profissional apresentado em sede de audiência de interessados tem uma data de emissão posterior à data limite do prazo de candidaturas. -----

----- Neste seguimento o júri deliberou manter a exclusão por força do disposto na alínea c) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.5 todos do aviso de abertura, uma vez que a apresentação da documentação em sede de audiência de interessados é extemporânea, e por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso que cumpriram com os prazos estipulados e com as regras definidas no aviso de abertura, culmina, então, na impossibilidade de admissão. -----

----- Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2. -----



---- Deliberou o Júri admitir definitivamente os candidatos com admissão condicionada constantes da ata n.º 2, a saber **Ana Maria Gomes Ferreira Botelho e Jacinta Maria dos Santos Rodrigues**, por virem ao procedimento sanar o motivo pelo qual a sua admissão havia sido condicionada. -----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri convocar os candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção, a saber **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)**, em conformidade com o disposto no final do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09, em que as provas de natureza escrita e oral realizar-se-ão nos dias **02 e 03 de setembro de 2025**. -----

---- Seguidamente, deliberou o Júri proceder à notificação dos candidatos excluídos definitivamente do procedimento, que será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09. -----

---- Deliberou o Júri, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, proceder à notificação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção. -----

---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,


Gonçalo dos Santos Neves


Diana Cristina Montenegro Ribeiro


Pedro Pereira Rodrigues da Silva